



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO N° 4320/2015

Ementa

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO PARLAMENTO JOVEM DO MUNICÍPIO DE IBITINGA.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

18/02/2015

Matéria Legislativa

Projeto de Resolução n° 2/2015 - Autoria: VEREADORES

Histórico de Alterações

Data da Norma

Norma Relacionada

Efeito da Norma Relacionada

10/11/2015

[Resolução n° 4469/2015](#)

Alterada por

25/08/2020

[Resolução n° 5479/2020](#)

Alterada por

22/12/2020

[Resolução n° 5581/2020](#)

Alterada por



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RE 4320/2015
Fls. 2/14

RESOLUÇÃO Nº 4.320, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.015.

“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO PARLAMENTO JOVEM DO MUNICÍPIO DE IBATINGA.”

(Projeto de Resolução nº 02/2015, de autoria dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga, indicado pelos Vereadores Mirins da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga).

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

PARLAMENTO JOVEM DE IBATINGA REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga, o Parlamento Jovem, cuja instalação, organização e funcionamento obedecerão ao disposto nesta Resolução, com todas as disposições regimentais referentes aos Vereadores Mirins.

Art. 2º. O Parlamento Jovem tem caráter instrutivo e visa possibilitar aos estudantes de toda a cidade de Ibatinga a vivência do processo democrático, mediante participação em jornada simulada de trabalho parlamentar na Câmara Municipal de Ibatinga.

§ 1º. O número total de membros do Parlamento Jovem deverá ser igual ao número de Vereadores do Município.

§ 2º. O Parlamento Jovem não é remunerado, os Vereadores Mirins trabalham de forma voluntária e espontânea.

CAPÍTULO I Da Eleição

Art. 3º. O processo de eleição dos Vereadores Mirins será orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Ibatinga, com a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e das escolas, e constará o seguinte:

I – As escolas do Município, públicas e particulares, que tenham alunos com idade entre doze (12) e dezesseis (16) anos na data da posse, deverão se inscrever para participarem do Parlamento Jovem do ano subsequente,





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RE 4320/2015
Fls. 3/14

apresentando até o mês de agosto relação nominal dos candidatos, constando nível escolar e cópia da Certidão de Nascimento ou RG;

II – É de responsabilidade das escolas inscritas colherem a inscrição de seus alunos aptos a participar do Parlamento Jovem e que estejam freqüentando a rede de ensino fundamental (II Ciclo) e médio durante seu mandato eletivo, acompanhar a campanha de cada um e a eleição, tudo dentro de sua escola, com total apoio do Poder Legislativo e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Fica vedada a proibição da participação dos alunos interessados pela unidade escolar;

IV – Os candidatos deverão elaborar sua Proposta de Governo, em modelo a ser enviado pela Câmara Municipal, a qual será entregue na escola em 02 (duas) vias, sendo uma delas enviada a Câmara Municipal até 30 de setembro;

V – Somente poderão concorrer ao pleito eleitoral os candidatos que tiverem entregues sua Plataforma de Governo junto a Câmara Municipal;

VI – A campanha será feita pelos candidatos durante todo o mês de outubro, com o apoio da escola e nos moldes determinados pela Câmara Municipal, a qual os encaminhará a unidade escolar em tempo hábil, ficando a cargo da escola o envio de declaração atestando a realização da campanha;

VII – As eleições ocorrerão durante todo o mês de novembro, em datas a serem combinadas entre as escolas e a Câmara Municipal, sendo que esta última providenciará cédulas de votação e pessoal capacitado para realização do processo eleitoral, mediante relação de alunos votantes que será fornecida pela escola;

d) A lista de alunos votantes deverá obedecer ao nível de ensino dos candidatos, sendo que os alunos não poderão votar no candidato que não esteja no seu mesmo nível de ensino (fundamental - II Ciclo e médio);

e) A lista com os nomes dos alunos votantes deverá ser encaminhada a Câmara Municipal até 31 de outubro;

f) A apuração da votação das escolas será feita na primeira semana de dezembro, na Câmara Municipal, oportunidade em que já serão verificados os vencedores e suplentes.

VIII – As escolas que possuírem dois (02) níveis de ensino (fundamental - II Ciclo e médio), elegerão apenas (01) candidato por nível de ensino; e as escolas que possuírem apenas um (01) nível de ensino, elegerão apenas um (01) candidato;

IX – Caso o número de alunos seja superior ao número de vagas junto ao Poder Legislativo, preencherá as vagas um aluno de cada escola e de cada nível de ensino, e o restante disputará a suplência dos Vereadores Mirins;

X – Caso o número de alunos seja inferior ao número de vagas junto ao Poder Legislativo, preencherá as vagas um aluno de cada escola e de cada nível, repetindo o procedimento dando preferência para o aluno mais velho, até que as vagas sejam preenchidas;

XI - Em caso de empate no número de votos entre dois alunos da mesma escola e do mesmo nível de ensino, o mais velho será eleito;





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RE 4320/2015
Fls. 4/14

XII – Na primeira quarta-feira do mês de março, às dezenove (19) horas, no Plenário da Câmara Municipal, acontecerá a Sessão Especial de Diplomação e Posse dos Vereadores Mirins, bem como a eleição da Mesa Diretora Mirim da legislatura, sendo que em caso de feriado nesta data, a Solenidade será realizada em dia ou semana posterior, se for o caso.

Art. 4º Em caso de existir candidato único de cada ou um único nível de ensino nas escolas, o mesmo necessitará de 50% (cinquenta por cento) mais um do total dos votos para ser eleito.

Art. 5º. O mandato do Vereador Mirim é de um (01) ano.

CAPÍTULO II

Da Sede

Art. 6º. Os Vereadores Mirins reunir-se-ão no Plenário da Câmara Municipal de Ibatinga.

Art. 7º. O Parlamento Jovem se organizará da seguinte forma:

I - Após a posse até a primeira quinzena do mês de março, o departamento Legislativo da Câmara Municipal transmitirá informações aos Vereadores Mirins sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo, seu funcionamento administrativo e os deveres da vereança mirim;

II – A partir da segunda quinzena do mês de março até o final do mandato, os vereadores Mirins desenvolverão seus trabalhos que serão apresentados nas sessões que acontecerão ao longo do ano.

III – Os trabalhos dos Vereadores Mirins serão assessorados pela Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, com o apoio das escolas e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – Todo material que será utilizado pelos Vereadores Mirins para realizarem seus trabalhos no Parlamento Jovem deverá ser fornecido pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Da Reunião de Instalação

SEÇÃO I

Do Compromisso e Posse dos Eleitos

Art. 8º. A Câmara Mirim será instalada na primeira quarta-feira do mês de março, às dezenove (19) horas, em Sessão Especial a ser presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Ibatinga.

§ 1º - Após a abertura da sessão e a diplomação dos Vereadores Mirins eleitos, o Presidente da Câmara convidará o Vereador Mirim mais velho para presidir a sessão de posse e eleição da Mesa Diretora.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RE 4320/2015
Fls. 5/14

§ 2º - O Vereador Mirim, Presidente da Sessão, será secretariado por um Vereador Mirim, de sua escolha, cujos trabalhos dar-se-ão com compromisso e posse dos eleitos, assim como a eleição da Mesa Diretora.

Art. 9º. O Vereador Mirim mais velho, nesta solenidade, tomará o compromisso e empossará os eleitos, através da leitura de compromisso, de pé, acompanhado em uníssono por todos os Vereadores Mirins.

Art. 10. O Vereador Mirim, secretário dos trabalhos, fará a chamada nominal dos pares, os quais declararão pessoalmente: "PRESENTE", assinando em seguida o Termo de Compromisso e Posse.

Art. 11. Ao tomarem posse, os Vereadores Mirins do Parlamento Jovem do Município de Ibatinga prestarão o seguinte compromisso: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, RESPEITANDO AS LEIS, TRABALHANDO SEMPRE PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE IBATINGA E BEM ESTAR DE SEU POVO".

Parágrafo Único – No ato da posse, os Vereadores Mirins receberão um exemplar do Regimento Interno do Parlamento Jovem e o Diploma de Vereador Mirim.

SEÇÃO II

Da Eleição da Mesa Diretora

Art. 12. Concluída a cerimônia de compromisso e posse, será preparada a sessão para eleição da Mesa Diretora.

Art. 13. A sessão será reaberta e os Vereadores Mirins, sob a presidência do mais velho, elegerão os componentes da Mesa Diretora que ficarão automaticamente empossados.

Art. 14. A Mesa Diretora será composta de um (01) Presidente, um (01) Vice-Presidente, um (01) primeiro secretário e um (01) segundo secretário.

Art. 15. Para o processo de eleição, os Vereadores Mirins candidatos a cargos na Mesa Diretora apresentarão sua candidatura individual.

Parágrafo Único – Os candidatos deverão assinar um termo de candidatura que será elaborado pela Câmara Municipal.

Art. 16. A eleição da Mesa Diretora obedecerá às seguintes formalidades:

I – O Vereador Mirim Secretário da Sessão chamará para votar os vereadores Mirins em Ordem Alfabética de nomes;

II – O voto deve ser aberto e a eleição seguirá os mesmos parâmetros da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III – O Vereador Mirim secretário da sessão irá apurar os votos e enunciará o Vereador Mirim eleito eleito e seu respectivo cargo;





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RE 4320/2015
Fls. 6/14

IV – Em caso de empate na votação individual, será eleito o candidato mais velho.

Art. 17. O mandato da Mesa Diretora será para toda a legislatura do ano.

§ 1º - Não poderá haver reeleição do mesmo Vereador Mirim para o mesmo cargo da Mesa Diretora do Parlamento Jovem na legislatura seguinte ao ano em que o Vereador Mirim tomou posse do cargo da Mesa Diretora.

§ 2º - Poderá haver reeleição do mesmo aluno ao cargo de Vereador Mirim.

SEÇÃO III

Da Competência da Mesa Diretora

Art. 18. À Mesa Diretora, entre outras atribuições, compete:

I – Declarar a perda do mandato de vereador Mirim, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros, nas hipóteses previstas neste Regimento, assegurada plena defesa;

II – Receber as proposições dos Vereadores ou recusá-las, quando apresentadas sem a observância das disposições regimentais;

III - Deliberar sobre a convocação de reuniões especiais e solenes do Parlamento Jovem.

SEÇÃO IV

Do Presidente Mirim

Art. 19. Compete ao Presidente Mirim, entre outras atribuições:

I – Dirimir dúvida e disciplinar os atos dos Vereadores Mirins;

II – Representar o Parlamento Jovem perante a sociedade, o Presidente do Poder Legislativo e demais autoridades;

III - Conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;

IV – Em caso de empate na votação, o Presidente deverá votar novamente para desempatar;

V – Abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento Interno.

SEÇÃO V

Do Vice-Presidente Mirim

Art. 20. Compete ao Vice-Presidente Mirim:

I – Substituir o Presidente em sua ausência e coordenar as atividades do Parlamento Jovem.

SEÇÃO VI

Dos Secretários Mirins

Art. 21. Compete aos Secretários Mirins:





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RE 4320/2015
Fls. 7/14

- I – Fazer a chamada dos Vereadores Mirins nas reuniões;
- II – Substituir o Presidente Mirim na ausência do Vice-Presidente Mirim;
- III – Elaborar as atas das reuniões;
- IV – Ler a ata da reunião anterior.
- V – Ler as matérias do expediente;
- VI – Inscrever os oradores para uso da palavra.

TÍTULO II

Vereadores Mirins

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres dos Vereadores Mirins

Art. 22. Aos Vereadores Mirins competem os seguintes direitos:

- I – Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II – Votar e ser votado na eleição da Mesa Diretora Mirim, na forma regimental;
- III – Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo.

Parágrafo Único – Os Vereadores Mirins não são remunerados, o caráter de tal cargo é voluntário e espontâneo, sendo que, os Vereadores Mirins são aprendizes do Poder Legislativo.

Art. 23. São deveres do Vereador Mirim:

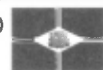
- I – Obedecer ao Regimento Interno do Parlamento Jovem de Ibitinga;
- II – Respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal de Ibitinga, os funcionários e seus pares Vereadores Mirins;
- III – Comparecer pontualmente às reuniões plenárias e aos compromissos aos quais for designado;
- IV – Estar em dia com suas obrigações escolares e residir no Município de Ibitinga;
- V – Justificar ausência por meio de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico.

CAPÍTULO II

Da Perda de Mandato, Licença e Renúncia

Art. 24. Perderá o mandato o Vereador Mirim que:

- I – Infringir qualquer das proibições estabelecidas no Art. 22 deste Regimento Interno;
- II – Cujo procedimento for declarado incompatível com o Decoro Parlamentar;
- III – Deixar de comparecer injustificadamente a uma Sessão Ordinária do Parlamento Jovem ou justificar ausência em 02 (duas) Sessões intermitentes;
- IV – Deixar de frequentar a escola, ou deixar de comparecer por 15 (quinze) dias sem justificativa;
- V – Indisciplina com os estudos;
- VI – ser expulso da escola.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RE 4320/2015
Fls. 8/14

Art. 25. A extinção do Mandato de Vereador Mirim verificar-se-á quando:

- I – Ocorrer falecimento;
- II – Ocorrer renúncia, por escrito, por meio de ofício dirigido ao Presidente Mirim.

Art. 26. O Vereador Mirim pode licenciar-se:

- I – para tratamento de saúde, devidamente comprovado;
- II – para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo de vinte (20) dias.

CAPÍTULO III

Da Suplência

Art. 27. O suplente de Vereador Mirim será convocado pelo Presidente Mirim, no caso de vaga ou licença, descritos nos artigos 24, 25 e 26, devendo tomar posse na sessão subsequente.

Parágrafo Único – Haverá apenas dois (02) suplentes por legislatura, sendo que em caso de desistência dos suplentes convocados em assumir, serão chamados os demais alunos classificados no momento da apuração, em igual número.

Art. 28. O Suplente detém os poderes inerentes ao Vereador Mirim titular, exceto nos seguintes casos:

- I – Fazer parte da Mesa Diretora.

TÍTULO III

Das Reuniões do Parlamento Jovem

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 29. À hora do início da sessão os membros da Mesa Diretora e os Vereadores Mirins, ocuparão os respectivos lugares no Plenário.

§ 1º - As Sessões dos Vereadores Mirins terão duração máxima de duas (02) horas.

§ 2º - A presença dos Vereadores Mirins será registrada em livro próprio, devidamente autenticado pelo Primeiro Secretário, antes de iniciada a reunião. O Presidente Mirim verificará pelo livro de presença o número de Vereadores Mirins no Plenário;

§ 3º - Com a presença dos Vereadores Mirins, será declarada aberta a reunião pelo Presidente, o qual proferirá as seguintes palavras: "Por haver quorum regimental e sob a proteção de Deus e em nome do povo de Ibatinga, iniciamos nossos trabalhos".

Art. 30. O Parlamento Jovem se reunirá:

I – Em Sessões:

d) Especial, de Diplomação e Posse dos Vereadores Mirins, eleição e posse da Mesa Diretora do Parlamento Jovem, sendo realizada uma (01) ao ano, que ocorrerá na primeira quarta-feira do mês de março, às 19 horas;





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RE 4320/2015
Fls. 9/14

e) Solene, de Encerramento de Mandato e Inserção do Quadro e Álbum da Legislatura na Galeria do Parlamento Jovem, sendo realizada uma (01) ao ano, no mês de dezembro, em data e hora a ser marcada pelo Presidente da Câmara Municipal;

f) Legislativas, onde serão realizadas suas reuniões públicas ordinárias, num total de sete (07) ao ano, nas primeiras quartas-feiras dos meses de abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro, às 19 horas.

II – Em conjunto:

c) Com os Vereadores da Câmara Municipal, para discussão de assuntos públicos e troca de experiências;

d) Para visita a órgãos públicos e instituições privadas, em dias e horários previamente agendados pela Câmara Municipal;

Parágrafo Único – Se as datas previstas para realização das Sessões coincidirem com feriados nacionais ou municipais, as mesmas ocorrerão em dia ou semana posterior, conforme o caso.

Art. 31. As Sessões Legislativas poderão ser itinerantes, desde que solicitadas pela escola por meio de requerimento dirigido ao Presidente Mirim e aprovada em Sessão.

Parágrafo Único – Às reuniões itinerantes visam:

d) À difusão nas escolas dos projetos em tramitação no Parlamento Jovem;

e) Ao pleno conhecimento das reais funções dos Vereadores e do Poder Legislativo;

f) À reflexão sobre atividades de discussão dos problemas do Município de Ibatinga.

CAPÍTULO II

Das Sessões Legislativas Ordinárias

SEÇÃO I

Da Estrutura Geral

Art. 32. As Sessões Legislativas Ordinárias compõem-se de três (03) partes, a saber:

I – Pequeno Expediente;

II – Palavra livre;

III – Grande Expediente.

SEÇÃO II

Do Pequeno Expediente

Art. 33. Abertos os trabalhos, o Presidente convida os Vereadores Mirins para cantar o Hino Nacional;

§ 1º. O Primeiro Secretário fará a leitura da ata da sessão anterior que será discutida, votada e aprovada pelo Plenário;

§ 2º. O Presidente convidará um Vereador Mirim para fazer a leitura de um artigo do Estatuto da Criança e do Adolescente;





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RE 4320/2015
Fls. 10/14

§ 3º. O Secretário fará a leitura das correspondências e comunicações, pareceres e apresentação, sem discussão, das proposições.

SEÇÃO III

Da Palavra Livre

Art. 34. O tempo destinado à Palavra Livre será utilizado pelos Vereadores Mirins para explanar sobre suas proposições e sobre interesse público.

§ 1º. Após a leitura da matéria, o Presidente Mirim, auxiliado pelo Secretário Mirim fará as inscrições dos Vereadores Mirins para uso da palavra livre.

§ 2º. Cada Vereador Mirim terá dez (10) minutos para usar da Tribuna Livre.

Subseção I

Do Uso da Tribuna Popular Mirim pela População

Art. 35. O uso da palavra na Tribuna Popular Mirim é intransferível vedado aos inscritos a cessão ou a reserva de tempo sobre esse direito a outrem.

§ 1º - Qualquer pessoa poderá usar a Tribuna Popular Mirim, dando-se preferência aos estudantes, com residência e domicílio no Município de Ibatinga, fazendo uso da palavra pelo tempo improrrogável de 05 (cinco) minutos, desde que a inscrição do orador ocorra antes do horário fixado para o início das reuniões do Parlamento Jovem de Ibatinga, limitando-se em 05 (cinco), o número permitido de inscrições.

§ 2º - O inscrito deverá apresentar documento de identificação e, caso seja estudante, deverá apresentar documento que comprove sua regular matrícula ou apresentar a carteira estudantil, com ou sem fotografia e caso esteja representando entidade, associação civil ou instituição pública ou privada, deverá apresentar o documento que comprove seu vínculo junto à mesma.

§ 3º - O tema proposto e previamente aprovado pelo Parlamento Jovem de Ibatinga deverá ser de interesse público e coletivo para o Município de Ibatinga.

§ 4º - O orador inscrito não poderá desviar-se do tema proposto e previamente aprovado, sob pena de ser-lhe cassada a palavra.

§ 5º - Antes de serem chamados os inscritos para fazer uso da palavra na Tribuna Popular Mirim, o Presidente, divulgará na ocasião, o nome completo do inscrito e o tema a ser abordado por ele, assim como informará aos presentes, quem ele representa, no caso de entidade, associação civil e instituição pública ou privada.

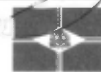
SEÇÃO IV

Do Grande Expediente

Art. 36. Findo o Pequeno Expediente; tratar-se-á da matéria incluída no Grande Expediente, que compreende a Ordem do Dia:

I – Primeira parte – é destinada à discussão e votação dos projetos em pauta;

II – Segunda parte – Destinado à discussão e votação de requerimentos e moções.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RE 4320/2015
Fls. 11/14

Parágrafo Único – Na Ordem do Dia, cada orador poderá discorrer apenas uma vez, pelo prazo de cinco (05) minutos, sobre a matéria em debate.

Art. 37. Para as votações, será necessária a presença da maioria absoluta dos componentes do Parlamento Jovem.

Art. 38. As votações obedecerão à seguinte ordem:

- I – Sugestões de Projetos de Lei;
- II – Projetos de Resolução;
- III – Requerimentos;
- IV – Moções;
- V – Demais documentos que solicitem votação.

Art. 39. Cada Vereador Mirim poderá ocupar a Tribuna pelo tempo de cinco (05) minutos para debater qualquer matéria em discussão, obedecendo a seguinte escala preferencial:

- I – Vereador Mirim Autor ou primeiro signatário da matéria;
- II – Demais Vereadores Mirins.

TÍTULO IV

Das Proposições

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 40. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário da Câmara Mirim, a título sugestivo, a saber:

- I – Projeto de Resolução;
- II – Sugestão de Projeto de Lei;
- III – Requerimento;
- IV – Moções;
- V – Indicações;
- VI – Outros Documentos;
- VII – Emendas;

§ 1º - As proposições poderão ser enquadradas nos seguintes temas: saúde, educação, meio ambiente, agricultura, habitação, cultura, esporte turismo, segurança pública, emprego, defesa do consumidor, direitos humanos e juventude.

§ 2º. Todas as proposições deverão ser protocoladas na Câmara Municipal, pelo menos vinte e quatro (24) horas antes da reunião e deverão ser distribuídas a todos os Vereadores Mirins, durante as Sessões.

§ 3º - Nenhuma sugestão de Projeto de Lei ou de Resolução poderá ser incluída na Ordem do dia para discussão sem que com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, tenham sido distribuídos aos Vereadores Mirins.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RE 4320/2015
Fls. 12/14

- Art. 41.** As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos, obedecendo à boa Técnica Legislativa, em língua nacional e na ortografia oficial, assinadas pelo autor ou autores, não se admitindo as que:
- I – Tratarem sobre assunto alheio à competência da Câmara Mirim;
 - II – Deleguem a outro, atribuição privativa da Câmara Mirim;
 - III – Forem flagrantemente anti-regimentais;
 - IV – Contenham expressões ofensivas a qualquer pessoa.

CAPÍTULO II

Das Espécies de Proposições

SEÇÃO I

Do Formato dos Documentos

- Art. 42.** Todo documento ou semelhantes utilizados pelo Parlamento Jovem deverá ser timbrado com Símbolo do Parlamento Jovem, podendo conter também o da Câmara Municipal.

SEÇÃO II

Do Projeto de Resolução

- Art. 43.** O projeto de Resolução destinar-se-á a regular matéria interna da Câmara Mirim de sua competência exclusiva, entre outras.
- Parágrafo Único** – As Resoluções aprovadas pelo Plenário serão automaticamente acatadas pela Presidência da Câmara Municipal, que apresentará de pronto Projeto de Resolução de sua autoria, o qual terá seu trâmite ordinário.

SEÇÃO III

Da Sugestão de Projeto de Lei

- Art. 44.** As sugestões de Projeto de Lei, em geral, são os meios pelo qual o Vereador Mirim exerce sua função Legislativa.
- Parágrafo Único** - As sugestões de Projeto de Lei aprovadas pela Câmara Mirim serão encaminhados para análise jurídica e posterior encaminhamento a autoridade competente.

SEÇÃO IV

Do Requerimento

- Art. 45.** Requerimento é uma proposição dirigida pelo Vereador Mirim ao Presidente da Câmara Mirim, que verse matéria de competência do Legislativo ou solicitar informações ao Executivo, Legislativo e demais órgãos da administração pública.
- Parágrafo Único** – Os requerimentos escritos serão apenas apresentados nas sessões e sujeitam-se a despacho do Presidente ou à deliberação do Plenário.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RE 4320/2015
Fls. 13/14

SEÇÃO V

Das Moções

Art.46. Moção é proposição escrita e fundamentada em que é sugerida a manifestação do Parlamento Jovem sobre o assunto de interesse público extremamente relevante a todo município apelando, aplaudindo ou protestando, sendo apresentada na Tribuna do Plenário e encaminhada para votação única.

SEÇÃO VI

Das Indicações

Art. 47. Indicação é a proposição em que o Vereador Mirim reivindica a autoridade competente ou de entidade legalmente reconhecida medidas de interesse público.

Parágrafo Único – Às indicações serão apresentadas em Plenário pelo Vereador Mirim e encaminhadas às autoridades, independentemente de discussão e votação.

SEÇÃO VII

Do Trâmite das proposições

Art. 48. Aprovadas as proposições, serão elas submetidas à homologação do Presidente da Câmara Municipal, junto aos Vereadores e, só então, despachadas às autoridades competentes.

§ 1º. As Sugestões de Projetos de Lei, Decreto e Resolução aprovadas pelo Parlamento Jovem, serão submetidas à análise jurídica e, só então, despachadas às autoridades competentes.

§ 2º. As proposições aprovadas pelo Parlamento Jovem submetidas à apreciação dos Vereadores, quando apresentadas por estes últimos deverão constar em seu preâmbulo o registro do nome do Vereador Mirim a quem pertence a autoria.

§ 3º. As proposições rejeitadas deverão ser arquivadas, devendo a Mesa Diretora do Parlamento Jovem dar a devida ciência aos seus autores.

§ 4º. As respostas ou providências e até mesmo o acolhimento das sugestões de Projetos de lei, indicações ou requerimentos, por parte do Poder Executivo, deverão ser direcionadas ao Parlamento Jovem para sua leitura em Sessão, e em caso de serem enviadas em data posterior ao encerramento do mandato, serão as mesmas encaminhadas a seus autores para conhecimento.

§ 5º. Caberá à Mesa Diretora da Câmara Municipal promover a divulgação dos trabalhos realizados pelo Parlamento Jovem.

TÍTULO V

Dispõe Sobre o Registro das Legislaturas Anteriores do Parlamento Jovem

Art. 49. Caberá à Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga, criar uma Galeria dos Vereadores Mirins, em Local visível e de acesso ao público.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RE 4320/2015
Fls. 14/14

Art. 50. Deverá ser inserido na Galeria quadro com fotos dos membros que compuseram a legislatura, destacando-se nele a Mesa Diretora, especialmente a Presidência, bem como, álbum da Legislatura constando dados pessoais de cada Vereador Mirim e Relatório do Trabalho que desenvolveu no exercício do cargo, a ser elaborado pelo próprio parlamentar mirim.

Art. 51. O Parlamento Jovem deverá ter um espaço de divulgação de sua legislatura, junto a Câmara Municipal de Ibatinga dentro de seu portal e demais meios de comunicação que tenha.

TÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 52. Uma cópia dos trabalhos aprovados nas sessões do Parlamento Jovem deverá ser enviada para as escolas com representatividade na Câmara Mirim participantes do projeto.

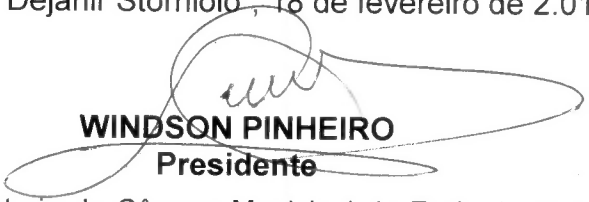
Art. 53. As dúvidas à interpretação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário da Câmara Mirim, com auxílio da Câmara Municipal de Ibatinga.

Parágrafo Único- Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

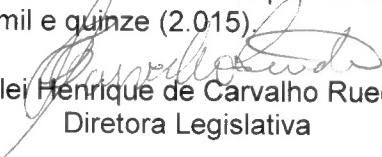
Art. 54. Aplica-se subsidiariamente a esta Resolução, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibatinga.

Art. 55. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções nºs 3.591, de 25 de maio de 2010, 3.643, de 16 de novembro de 2010, 3.845, de 18 de setembro de 2012, 3.879, de 26 de dezembro de 2012, os Decretos Legislativos nºs 71, de 20 de outubro de 2009, 74, de 09 de março de 2010, 78, de 06 de abril de 2010, 90, de 07 de dezembro de 2010, 107, de 26 de dezembro de 2012 e os Atos do Presidente nºs 06, de 03 de novembro de 2009, 09, de 30 de abril de 2010, 10, de 09 de setembro de 2010, 11 de 08 de novembro de 2010, 13, de 13 de agosto de 2012 e 14, de 27 de dezembro de 2012.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 18 de fevereiro de 2.015.


WINDSON PINHEIRO
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga, em dezoito (18) de fevereiro de dois mil e quinze (2.015).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa

